



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.890, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Estabelece normas e critérios para seleção dos Beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, em virtude de publicação de normas e critérios de elegibilidade para seleção das famílias beneficiadas pelo **Programa Minha Casa Minha Vida**, definidos pela Portaria nº 140, de 5 de abril de 2010, no Diário Oficial da União (DOU),

Considerando a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social dos termos deste Decreto, em especial, dos critérios a serem adotados pelo Município, definidos de acordo com a realidade local,

Considerando que será utilizado o Cadastro Único (CADÚNICO) dos Programas Sociais do Governo Federal como base de dados oficiais para aplicação dos critérios de seleção,

D E C R E T A:

Art. 1º - Para fins de atualização e regularização do Cadastro dos Candidatos do **Programa Minha Casa Minha Vida**, para inscrição somente aos participantes que manifestaram interesse no Programa Habitacional e ainda não possuem a inscrição no Cadastro Único (CADÚNICO) dos Programas Sociais do Governo Federal, será aberto prazo na seguinte conformidade:

I - Período de 27/09/2010 a 02/10/2010

Horário: Das 8 às 16 horas

Local: Quadra do Clube Recreativo de Assis

Rua Smith de Vasconcelos, nº 248 – Centro - Assis

II - Os interessados devem estar munidos dos seguintes documentos e informações:

- a) RG e CPF responsável e dos demais membros da família;
- b) Certidão de Nascimento (caso não tenha R.G.);
- c) Título de Eleitor;
- d) Conta de Luz ou outra que confirme endereço (com CEP);
- e) Carteira de Trabalho (do responsável e dos adultos);
- f) Nome da Escola e Série das crianças e jovens.

Art. 2º - Para fins de perfeito entendimento, os candidatos compreendem as pessoas físicas com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais), que já manifestaram interesse quando do chamamento público realizado no ano de 2009 e que se enquadrem nas demais diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 5.890/2.010

§ 1º -

Para fins de elegibilidade, hierarquização e seleção da demanda serão observados critérios nacionais e locais, com base nas informações coletadas junto ao CADÚNICO, conforme segue:

I - Aos inscritos no Programa portadores de deficiência física, ficam reservados 3% das unidades dos empreendimentos;

II - Aos idosos inscritos no Programa ficam reservados 3% do total de imóveis dos empreendimentos;

III - Quando a demanda destes públicos descritos no inciso I e II for superior ao número de moradias reservadas será realizado sorteio.

IV - Os critérios nacionais, de conformidade com a Portaria nº 140, de 5 de abril de 2010, são os seguintes:

a) Famílias residentes ou que tenham sido desabrigadas de áreas de risco ou insalubres, assim declaradas pelo Poder Público Municipal;

b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.

V - Os critérios locais são os seguintes:

a) Morador com residência de, no mínimo, 10 (dez) anos no município de Assis;

b) Beneficiários de Programas de Assistência Social do Município;

c) Grupo Familiar com número de pessoas maior ou igual a 3 (três).

§ 2º -

A demanda será qualificada de acordo com a quantidade de critérios atribuídos ao candidato, devendo ser agrupada da seguinte forma:

I - Grupo I - Representado por 75% (setenta e cinco por cento) dos candidatos que preenchem 4 (quatro) ou 5 (cinco) critérios entre os nacionais e locais.

II - Grupo II - representados por 25% (vinte e cinco por cento) dos candidatos que preenchem até 3 (três) critérios entre os nacionais e locais.

§ 3º -

Para fins de ordenar e selecionar os beneficiários, em caso de empate entre os candidatos dentro de cada Grupo, o desempate será realizado mediante a aplicação dos seguintes critérios:

I - Primeiro critério: Candidato com maior idade;

II - Segundo critério: Candidato com menor renda familiar.

Art. 3º -

Após o processo seletivo o município encaminhará o relatório das famílias selecionadas à Caixa Econômica Federal, que será responsável pela análise e aprovação do cadastro e demais providências correlatas.

Art. 4º -

Deverá ser observada, em todas as fases do processo, a Portaria 140 de 06 de abril de 2010, do Ministério das Cidades, e suas alterações.

Art. 5º -

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 5.890/2.010

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 22 de setembro de 2010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


ADRIÃO LUIS ROMAGNOLI PÍRES
Secretário Municipal da Assistência Social
Publicado no Departamento de Administração, em 22 de Setembro de 2.010